



Bruxelas, 27 de janeiro de 2023
(OR. en)

5675/23

ACP 9
FIN 76
PTOM 5
PE-L 1

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	FED – procedimento de quitação: exercício de 2021 Recomendações do Conselho relativas à quitação a dar à Comissão quanto à execução das operações no âmbito dos oitavo, nono, décimo e décimo primeiro Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 2021 – Adoção

1. O artigo 11.º, n.º 7, do Acordo Interno relativo ao décimo primeiro Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) determina que a quitação relativa à gestão financeira do Fundo é dada pelo Parlamento Europeu sob recomendação do Conselho, que delibera pela maioria qualificada prevista no artigo 8.º, n.º 3, desse mesmo Acordo (cf. JO L 210 de 6.8.2013, p. 1)¹.
2. O Grupo ACP analisou, na presença de um representante do Tribunal de Contas, o relatório anual deste último sobre os Fundos Europeus de Desenvolvimento relativo ao exercício de 2021, acompanhado das respostas da Comissão às observações do Tribunal (cf. JO C 391 de 12.10.2022, p. 6).

¹ Idêntica disposição consta dos Acordos Internos relativos aos oitavo, nono e décimo FED.

3. No termo dos trabalhos, o Grupo chegou a acordo, ao seu nível, sobre as observações constantes do anexo I, formuladas na sequência da análise que fez do relatório do Tribunal de Contas, e sobre o texto dos projetos de recomendações relativas à quitação.
4. Sob reserva de confirmação pelo Coreper, sugere-se, portanto, que o Conselho:
 - aprove as observações do Conselho referentes ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre as atividades financiadas pelos oitavo, nono, décimo e décimo primeiro Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED), relativo ao exercício de 2021, tal como constam do anexo I;
 - adote as recomendações relativas à quitação a dar pelo Parlamento Europeu à Comissão quanto à execução das operações no âmbito dos oitavo, nono, décimo e décimo primeiro FED para o exercício de 2021, nas versões constantes dos documentos 5671/23, 5672/23, 5673/23 e 5674/23, ultimados pelos juristas-linguistas;
 - transmita as recomendações ao Parlamento Europeu, bem como as observações que constam do anexo I, e aprove, para o efeito, o projeto de carta constante do anexo II.

Observações do Conselho
referentes ao relatório anual do Tribunal de Contas¹
sobre as atividades financiadas pelos oitavo, nono, décimo e décimo primeiro
Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED) relativo ao exercício de 2021

1. O Conselho congratula-se com o facto de, na opinião do Tribunal de Contas Europeu (TCE), as contas dos FED relativas ao exercício financeiro de 2021 refletirem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira, os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista.
2. O Conselho toma nota das conclusões do TCE, segundo as quais:
 - as receitas dos FED não estavam afetadas por um nível significativo de erro;
 - as operações de pagamento dos FED estavam afetadas por um nível significativo de erro.
3. O Conselho regista que o relatório do TCE sobre as atividades dos FED respeitante ao exercício de 2021 mostra que o nível de erro estimado aumentou 0,8 pontos percentuais face ao nível de erro estimado em 2020 e ainda não ficou abaixo do limiar de materialidade de 2 %.
4. O Conselho está preocupado com o facto de os pagamentos dos FED subjacentes às contas relativas ao exercício de 2021 estarem materialmente afetados por erros, com um nível de erro estimado de 4,6 %. Congratula-se, porém, com o facto de a percentagem relativa dos tipos de erro "inexistência de documentos comprovativos essenciais" e "despesas não efetuadas" ter sido significativamente mais baixa em 2021 do que em 2020. No entanto, observa com preocupação que a percentagem relativa do tipo de erro "Falhas graves no cumprimento das regras de contratação pública" aumentou consideravelmente e que os tipos de erro "despesas ilegíveis" e "inexistência de documentos comprovativos essenciais" continuam a representar quase 62 % do nível de erro estimado.

¹ JO C 391 de 12.10.2022, p. 6.

5. O Conselho regista que a Comissão e os seus parceiros de execução cometeram mais erros nas operações relacionadas com as subvenções e os acordos de contribuição e de delegação celebrados com países beneficiários, organizações internacionais e agências dos Estados-Membros, sendo que 42,4 % das operações examinadas estavam afetadas por erros quantificáveis, representando 81 % do nível de erro estimado total.
6. O Conselho continua preocupado com as constatações do TCE, segundo as quais, em vários casos, a Comissão dispunha de informações suficientes para evitar – ou para detetar e corrigir – os erros antes de aceitar as despesas, podendo, se se tivesse servido de todas as informações ao seu dispor, ter reduzido o nível de erro estimado em 2,4 pontos percentuais. O Conselho está igualmente preocupado com o facto de, à semelhança de anos anteriores, a frequência de erros apontar para insuficiências nos controlos *ex ante* e nos relatórios de verificação das despesas e exorta a Comissão a intensificar esforços para prevenir, detetar e corrigir erros, a prestar mais atenção aos controlos *ex ante* e a tomar medidas para corrigir as insuficiências existentes.
7. O Conselho regista que dois domínios, a saber, o apoio orçamental e os projetos com múltiplos doadores executados por organizações internacionais e subordinados à "abordagem nacional" são menos propensos a erros.
8. O Conselho reitera a importância de assegurar que o TCE tenha acesso a todos os documentos necessários à execução do seu trabalho e concorda com as recomendações anteriores do TCE a este respeito. Congratulando-se embora com os esforços envidados até à data, o Conselho continua a exortar a Comissão a assegurar que as disposições conexas dos acordos de contribuição e de delegação com organizações internacionais sejam devidamente aplicadas.
9. O Conselho congratula-se com o facto de, em 2021, à semelhança dos anos anteriores, a Comissão ter adotado um plano de ação para corrigir as insuficiências na aplicação do seu sistema de controlo interno, tendo acrescentado uma nova ação, a saber, dar resposta às observações de alto risco resultantes da auditoria do Serviço de Auditoria Interna (SAI) da Comissão sobre a avaliação dos pilares no "grupo da ação externa" (DG BUDG, DG ECHO, DG INTPA, DG NEAR e FPI).

10. O Conselho congratula-se com o facto de, no seu estudo de 2021 sobre a taxa de erro residual (TER), a Comissão ter estimado que esta ficaria abaixo do limiar de materialidade de 2 % pelo sexto ano consecutivo. No entanto, o Conselho manifesta a sua preocupação com a conclusão recorrente tirada pelo TCE, segundo a qual o estudo tem limitações que podem contribuir para a subestimativa da TER, nomeadamente devido à confiança excessiva no trabalho de outros auditores, não sendo realizados testes suplementares, em especial à luz do facto de a confiança total ter aumentado de 15 % das operações em 2020 para 34 % em 2021. Ao mesmo tempo, o Conselho toma nota das respostas dadas pela Comissão a este respeito.
11. O Conselho toma nota da inexistência de reservas sobre a regularidade das operações subjacentes pelo terceiro ano consecutivo desde o relatório anual de atividades (RAA) de 2019. No entanto, manifesta a sua preocupação com a constatação do TCE segundo a qual esta inexistência é injustificada e se deve, em parte, às limitações do estudo sobre a TER. Ao mesmo tempo, o Conselho toma nota dos esforços envidados pela Comissão no sentido de melhorar a sua capacidade de correção interna, nomeadamente através de atividades de formação e de sensibilização sobre as recuperações e a qualidade dos dados contabilísticos. A este respeito, o Conselho regista com satisfação que o TCE não conseguiu identificar erros na amostra de recuperações que havia testado.
12. O Conselho congratula-se com os trabalhos realizados pela Comissão no sentido de melhorar a qualidade do seu próprio sistema de controlo interno, nomeadamente através da adoção de planos de ação e da aplicação contínua das medidas neles previstas.
13. O Conselho reconhece os progressos satisfatórios alcançados em termos de execução dos planos de ação de 2018 e 2019 e o facto de sete das nove ações identificadas terem sido concluídas antes de abril de 2021. O Conselho toma nota dos progressos realizados na execução do plano de ação de 2020, nomeadamente a conclusão de quatro ações antes de abril de 2022, e fica a aguardar o próximo relatório anual do TCE e a sua avaliação do balanço da execução dos planos de ação da Comissão.
14. O Conselho congratula-se com os esforços envidados pela Comissão para reduzir os antigos pré-financiamentos, as autorizações por utilizar, bem como a percentagem de contratos caducados em aberto. Regista com satisfação que, apesar das dificuldades relacionadas com a pandemia de COVID-19, a Comissão cumpriu a sua meta de reduzir em 35 % os antigos pré-financiamentos e as autorizações por utilizar, em comparação com 2020, e de manter a percentagem de contratos caducados em aberto abaixo dos 15 %.

15. Aprecia ao Conselho registar a constatação da análise de seguimento realizada pelo TCE, segundo a qual a Comissão executou totalmente uma das duas recomendações relativas a 2018 na maior parte dos aspetos e uma em alguns aspetos. O Conselho toma nota dos progressos realizados na execução das recomendações de 2019 e 2020 e incentiva a Comissão a tomar novas medidas para resolver as questões identificadas pelo TCE.
16. O Conselho considera que deverão ser introduzidas melhorias em determinados domínios e apoia as recomendações dirigidas pelo TCE à Comissão no sentido de:
 - a) Reforçar o controlo interno para assegurar que não são assinados contratos sem a existência de uma base jurídica válida (aceite pela Comissão);
 - b) Tomar as medidas adequadas para garantir que quaisquer autorizações ou adiantamentos declarados pelos beneficiários, nos seus relatórios financeiros, como custos suportados são deduzidos antes da realização dos pagamentos ou apuramentos (aceite pela Comissão).
17. O Conselho, tendo embora registado as conclusões e recomendações do TCE, toma igualmente nota das respostas da Comissão.
18. Por último, o Conselho regista com satisfação que a saída do Reino Unido da União Europeia não teve qualquer impacto financeiro nas contas dos FED de 2021 e que estas refletem corretamente a situação do processo de saída em 31 de dezembro de 2021.

PROJETO DE CARTA

para: Presidente do Parlamento Europeu

de: Presidente do Conselho

Senhora Presidente,

Envio por correio separado as recomendações do Conselho, de 14 de março de 2023, relativas à quitação a dar à Comissão quanto à execução das operações dos oitavo¹, nono², décimo³ e décimo primeiro⁴ Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 2021, acompanhadas das observações do Conselho⁵ referentes ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre as atividades financiadas pelos oitavo, nono, décimo e décimo primeiro Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED), relativo ao exercício de 2021.

[Fórmula de cortesia].

-
- 1 5671/23 ACP 5 FIN 72 PTOM 1.
 - 2 5672/23 ACP 6 FIN 73 PTOM 2.
 - 3 5673/23 ACP 7 FIN 74 PTOM 3.
 - 4 5674/23 ACP 8 FIN 75 PTOM 4.
 - 5 5675/23 ACP 9 FIN 76 PTOM 5 PE-L 1.